



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº121/82

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA do Município de Jataizinho para o Exercício de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1983, discrimina dos pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ - Cr\$ 143.163.000,00 ( cento e quarenta e três milhões, / cento e sessenta e três mil cruzeiros), em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 142.463.000,00
Receitas Tributária.....	Cr\$ 93.370.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 130.000,00
Transf. Correntes.....	Cr\$ 48.863.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 100.000,00
1.2. <u>RECEITAS DE CAPITAL.....</u>	700.000,00
Operações de Créditos....	Cr\$ 200.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 500.000,00

### 2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 9.000.000,00
2.3. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 153.163.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº121/82

## 1. DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1. <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u> .....Cr\$	3.000.000,00
Câmara Municipal.....Cr\$	3.000.000,00
1.2. <u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u>	
Administração e Planejamento.....Cr\$	21.283.000,00
Agricultura.....Cr\$	680.000,00
Educação e Cultura.....Cr\$	40.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....Cr\$	20.300.000,00
Saúde e Saneamento.....Cr\$	4.600.000,00
Assistência e Previdência.....Cr\$	15.300.000,00
Transportes.....Cr\$	38.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	140.163.000,00
1.3. <u>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> .....Cr\$	10.000.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgo- to.....Cr\$	10.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	153.163.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto:

I. As tabelas explicativas de distribuições, de dotações, / discriminadas nos quadros integrantes desta Lei, por categorias econômicas;

II - Os orçamentos para os órgãos administração Indireta (SAAE), dentro dos limites da presente Lei discriminando as Tabelas explicativas da Receita e Despesa.

Art. 5º - Na forma do disposto nos itens I e II, do Art. 7º da Lei Federal nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, / até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente, / prevista, para atender a insuficiência de caixa, de acordo com o Art. 67, da Emenda Constitucional nº1 de 17/10/69

II - Abrir crédito adicional suplementares, observadas as disposições dos itens I, II e III do Art. 43 da Lei 4320/64, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da receita prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Ao primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitent e dois.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

JOÃO BATISTA FIDÉLIS

Diretor de Finanças

Projeto de Lei nº 216/82